



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1285

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1285

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.298/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021 e suas posteriores alterações;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/SP cumpra integralmente as disposições constantes do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobe pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da Covid19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da Covid19 no Município;

Considerando que todos os adultos foram vacinados contra a Covid19 com pelo menos a primeira dose, o governo do Estado de São Paulo declarou que a partir de

17 de agosto de 2021, classificando todo o estado na fase denominada de "retomada segura" do Plano São Paulo de Combate à Disseminação do Coronavírus;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no Plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações, com as acrescidas por este Decreto, não conflitantes.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na RETOMADA SEGURA (anexo I) nos termos do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, em consonância com a 29ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 07 de julho de 2021, e normas expedidas pela respectiva Secretaria.

§1º - Ficam todos os estabelecimentos obrigados a seguirem os protocolos sanitários de saúde instituídos pelo Plano São Paulo, em especial, o uso obrigatório de máscara e o distanciamento mínimo de 1 (um) metro.

Art. 3º - Fica proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos (praças e calçadões) que possam gerar aglomerações, até o dia 1 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica disponibilizado o serviço de Disk Denúncia que poderá ser utilizado por qualquer cidadão através do número (17) 99676-7071.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscara a todos os cidadãos em circulação e/ou utilização de qualquer serviço público, comercial, industrial, prestador de serviço, sob pena de autuação, conforme artigo 9, alínea "a".

Art. 6º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1285

Página 3 de 5

qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, e por este Decreto, a proceder com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.

Art. 7º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 8º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 9º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus

no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 10 - A tabela a que se refere o Art. 2º fica composta com a alteração introduzidas pelo presente decreto, para aplicação a partir da vigência estabelecida no artigo 12.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigência no período do dia 01 de setembro a 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 31 de agosto de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 3.298/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Fim das restrições de horário para comércio e serviços

Ocupação de até 100% nos estabelecimentos

Obrigatório o distanciamento de 1 metro

Aglomerações continuam proibidas

Obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes

Protocolos de higiene devem ser seguidos de acordo com o Plano SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1285

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PORTARIA Nº. 08/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA”.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.214/2021, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, Angela Maria Busnardo, fica suspenso o expediente, em período integral, na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia 06 de setembro de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 28 de maio de 2021.

LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI TERMO ADITIVO Nº 13/2021 DE 26/08/2021; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Luiz Eduardo Monaro ME, à Rua Dr. Campos Sales, 2274, Pirangi-SP, CNPJ n.08.687.711/0001-98; OBJETO: Alteração das cláusulas 5ª e 6ª que trata do valor mensal e do prazo de vigência; Valor mensal R\$ 307,35 e Prazo 36 meses da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26/08/2021.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2021.

Lucas Henrique F. Costa dos Santos – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI TERMO ADITIVO Nº 13/2021 DE 27/08/2021; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2019.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: GSA Serviços Urbanos Eireli ME, à Av. Bento de Oliveira Carvalho, 442, Pirangi-SP, CNPJ n.31.047.812/0001-16; OBJETO: Alteração da cláusula 5ª que trata do prazo de vigência: 36 meses da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/08/2021.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2021.

Lucas Henrique F. Costa dos Santos – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI TERMO ADITIVO Nº 15/2021 DE 27/08/2021; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº07/2018.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pirangi; CNPJ: 49.227.762/0001-14; CONTRATADO: Clan Informática e Serviços Ltda ME, CNPJ nº 66.547.302/0001-81, sediada na cidade de Monte Alto, à Rua Gustavo de Godoy, 378; OBJETO: Alteração das cláusulas quarta e quinta que trata do valor e prazo de vigência; Valor: R\$ 3037,48 e Vigência: 48 meses, renováveis por igual período até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 31 de agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 1285

Página 5 de 5

o limite do artigo 57, II, da lei 8.666/1993, a critério da Presidência.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/08/2021.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2021.

Lucas Henrique F. Costa dos Santos – Presidente